



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73
Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 056/2025 – Pregão Eletrônico nº 028/2025

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de material odontológico

ASSUNTO: Análise de Exequibilidade da Proposta Comercial

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Águas Vermelhas/MG

LICITANTE: DOC Comércio de Produtos Hospitalar LTDA (CNPJ 57.836.642/0001-42)

1. EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 1.873/2025. PROPOSTA COM ITENS COTADOS EM VALOR INFERIOR A 50% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ART. 4º). PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO REGRADO DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA E DE SEGUNDA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. VÍCIO FORMAL E MATERIAL INSANÁVEL. CONCLUSÃO PELA INEXEQUIBILIDADE.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise da proposta apresentada pela empresa DOC Comércio de Produtos Hospitalar LTDA no certame em epígrafe. A licitante ofertou lances para os Itens 05, 12 e 67.

Ao confrontar os valores ofertados com o orçamento estimado no Edital (Termo de Referência), observa-se a seguinte disparidade:

- Item 05 (Água Destilada 1000ml):
 - Valor Estimado (Edital): R\$ 19,14
 - Valor Ofertado (Licitante): R\$ 6,89
 - Percentual em relação ao estimado: 35,99%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

- Item 12 (Álcool Gel 70% 500ml):
 - Valor Estimado (Edital): R\$ 13,61
 - Valor Ofertado (Licitante): R\$ 4,98
 - Percentual em relação ao estimado: 36,59%
- Item 67 (Coletor Perfurocortante 7L):
 - Valor Estimado (Edital): R\$ 6,59
 - Valor Ofertado (Licitante): R\$ 3,48
 - Percentual em relação ao estimado: 52,80%

Para instruir sua proposta, a empresa apresentou documento contendo apenas a descrição dos itens, marca e preço final, acompanhado de declarações padronizadas⁷⁷⁷. Não foram anexadas planilhas de composição de custos detalhadas (discriminando impostos, encargos, lucro, custo de aquisição) nem notas fiscais de entrada.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Presunção de Inexequibilidade (Art. 4º do Decreto 1.873/2025)

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece o dever de desclassificação de propostas inexequíveis (Art. 59, III). O Município de Águas Vermelhas regulamentou objetivamente este critério através do Decreto nº 1.873/2025, Anexo V do Edital.

O Art. 4º do Decreto dispõe expressamente:

"No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração".

No caso em tela, os Itens 05 e 12 situam-se drasticamente abaixo desse limite (aprox. 36% do valor estimado), atraindo a presunção de inexequibilidade e a obrigatoriedade de comprovação de viabilidade por parte da licitante.

3.2. Do Descumprimento do Requisito de Admissibilidade da Prova (Art. 5º, Parágrafo Único)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

Para ilidir a presunção de inexecutabilidade, o Decreto Municipal impõe um rito probatório rígido e vinculado. O Art. 5º determina que a empresa deve apresentar *"planilhas de custos completa, contratos, faturas, notas fiscais entre outros documentos."*

Mais gravoso é o Parágrafo Único do Art. 5º, que estabelece uma condição de procedibilidade:

"para análise da comprovação descrita no caput deverá o licitante apresentar no mínimo 02 (duas comprovações), sendo obrigatório a apresentação de planilha de custos completa, sob pena de não conhecimento e análise dos documentos apresentados e a declaração de inexecutabilidade."

Análise Concreta dos Autos:

1. Ausência de Planilha de Custos Completa: A empresa apresentou apenas uma tabela de preços finais ("Proposta de Preços"), sem a decomposição dos custos (tributos, frete, margem de lucro, custo do produto). O documento apresentado não atende ao conceito técnico de "Planilha de Custos Completa" exigido pela norma.
2. Ausência de Segunda Comprovação: Não consta nos autos qualquer Nota Fiscal de compra, contrato com fornecedor ou outro documento idôneo que comprove a origem e o custo dos produtos ofertados (Marcas CPQH, Ciclofarma, Flexpell).
3. Resultado: A licitante apresentou zero comprovações válidas nos termos do decreto (apenas a proposta de preço em si), descumprindo o mínimo de 02 (duas).

A sanção prevista no próprio texto legal é o "não conhecimento" e a "declaração de inexecutabilidade" imediata, não havendo margem discricionária para a Administração relevar tal falha, sob pena de violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 27.18 do Edital).

4. CONCLUSÃO OPINATIVA

Diante do exposto, este Consultor Jurídico opina:

A) Pela INEXEQUIBILIDADE dos Itens 05 e 12, com a consequente DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa DOC Comércio de Produtos Hospitalar LTDA nestes itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

Justificativa:

Os valores ofertados para os Itens 05 e 12 são inferiores a 50% do orçamento estimado, incidindo na presunção de inexequibilidade do Art. 4º do Decreto Municipal nº 1.873/2025. A licitante não desincumbiu-se do ônus probatório, falhando em apresentar a Planilha de Custos Completa e a segunda comprovação documental (ex: Nota Fiscal de aquisição), requisitos cumulativos e obrigatórios exigidos pelo Art. 5º, Parágrafo Único, do referido Decreto. A ausência de tais documentos impõe, por força de lei local e do edital, a rejeição sumária da proposta nestes itens por inviabilidade econômica não justificada.

Quanto ao Item 67, embora o preço seja baixo, ele supera o patamar de 50% (52,8%), não incidindo na presunção automática de inexequibilidade do Art. 4º, cabendo à Pregoeira avaliar a aceitabilidade conforme preços de mercado, salvo se houver diligência específica que aponte o contrário.

É o parecer.

Juliano Rodrigues Veloso Porto

Procurador Geral do Município

OAB/MG 128.783